



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 074/2019

Contrato para a realização da reforma das coberturas do Cartório Eleitoral de Gaspar/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 237 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 25.031/2019 (Pregão n. 046/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Jade Construtora EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa JADE CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, n. 81, Centro, Pinhais/PR, CEP 83323-212, telefone (41) 3059-0573, e-mail construcão.jade@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 17.322.430/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Ricardo Barreto de Souza, inscrito no CPF sob o n. 028.869.944-05, residente e domiciliado em Pinhais/PR, têm entre si ajustado Contrato para a realização da reforma das coberturas do Cartório Eleitoral de Gaspar/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais e mão de obra para a realização da reforma das coberturas do Cartório Eleitoral de Gaspar/SC, localizado na Rua Jackceia de Andrade n. 66 – Centro, com as especificações abaixo caracterizadas:

1.1.1. Os serviços objeto deste Contrato são passíveis de inspeção por critérios definidos no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos, em grande parte compostos por avaliações visuais.

1.2. Para esta reforma serão contratados os seguintes serviços:

a) elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para trabalho em coberturas/telhados;

b) serviços preliminares (organização do canteiro; retiradas e remoções das antigas telhas, calhas, rufos e impermeabilizações; limpeza superficial da laje de cobertura, repintura da estrutura metálica do telhado);

c) execução da nova cobertura (instalação de calhas e rufos; instalação das novas telhas metálicas e acessórios de vedação);

d) impermeabilização de cobertura (marquise); e

e) administração local.

1.2.1. A Planilha Orçamentária referente a esta contratação traz o detalhamento de cada um dos itens acima apresentados. O Memorial Descritivo e Caderno de Encargos descreve os serviços a serem executados, incluindo seus métodos executivos e normas técnicas aplicáveis, bem como as especificações técnicas dos materiais a serem empregados.

1.2.2. Os materiais escolhidos como cobertura – telhas metálicas trapezoidais, seguem, em relação à forma, as especificações do projeto original. No entanto, optou-se pela substituição das telhas em aluzinco existentes por telhas em chapa de aço pré-pintadas na cor branca que, além de serem mais resistentes a intempéries, irão refletir cerca de 70% dos raios solares, minimizando a absorção de calor pela edificação, reduzindo as despesas com climatização e aumentando o conforto térmico dos usuários.

1.2.3. As novas calhas e rufos serão em alumínio natural, espessura 0,7 mm, em substituição às calhas de aluzinco existentes. A escolha pelo alumínio foi em função de sua maior durabilidade frente às intempéries (sol e chuva), além de sua maior resistência a agentes agressivos, como cloretos e sulfatos.

1.2.4. A tinta esmalte a ser utilizada para a repintura da estrutura metálica de suporte da cobertura será de base sintética, acabamento brilho. As tintas imobiliárias não poderão conter chumbo em concentração igual ou superior a 0,06%, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil, atendendo às determinações da Lei n. 11.762, de 1º.08.2008.

1.2.5. Não foram consideradas perdas nos quantitativos constantes da Planilha Orçamentária.

1.2.6. A Contratada deverá fornecer todo o material e executar o serviço de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESC, com perfeito acabamento. ANTES do início da execução dos serviços, a Contratada deverá conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes de projeto.

1.2.7. Em caso de dúvidas, necessidade de adequação ou alteração de detalhes dos projetos, a Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA deverá ser consultada, pelo telefone (48) 3251-3700, ramal 3750, ou por e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

1.3. As normas técnicas a serem seguidas estão a seguir elencadas:

- NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;

- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;

- NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 35 – Trabalho em Altura;
- NBR 15.575:2013 – Edificações habitacionais: desempenho; Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas;
- Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n. 307:2002;
- Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002.

1.4. Marcas e Modelos / Códigos de Referência:

- a) fundo para superfícies ferrosas (Marca: Suvinil; Modelo: Zarcão);
- b) tinta esmalte base água, acabamento brilhante, na cor cinza platina (Marca: Suvinil; Modelo: Seca Rápido Esmalte Premium Brilhante);
- c) telhas metálicas trapezoidais, pré-pintadas na cor branca (RAL 9003), espessura de 0,5 mm, conforme Item 6 do Memorial Descritivo e Caderno de Encargos (Marca: Isoeste; Modelo: Telha trapezoidal TP-40);
- d) rufos e cumeeiras adequados às telhas trapezoidais, pré-pintados na cor branca (RAL 9003), espessura de 0,5 mm (Marca: Isoeste; Modelo: Rufos e cumeeiras adequados às telhas trapezoidais TP-40);
- e) calhas em alumínio natural, espessura igual a 0,7 mm (Marca: Fabricação Própria; Modelo: Calhas em alumínio natural, espessura igual a 0,7 mm, diversos desenvolvimentos);
- f) manta asfáltica de 3mm de espessura, com filme de alumínio gofrado (Marca: Denver Impermeabilizantes; Modelo: Impermanta Telhado (estruturante tipo II, massa asfáltica C, espessura 3mm, acabamento alumínio));
- g) *primer* asfáltico (Marca: Denver Impermeabilizantes; Modelo: Impermanta Primer); e
- h) passarela para telhado em alumínio antiderrapante, dimensões 2,5 x 0,42 m, sem degraus (Marca: Gulin; Modelo: Passarela para telhado).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 046/2019, de 17/09/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/09/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 37.499,99 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da aprovação, pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRESP, dos documentos listados no cronograma a seguir:

Id.	Etapa	Entregas	Local	Data
1	Início dos serviços	ART/RRT do serviço.	Através do e-mail cis-sea@tresc.jus.br ou, pessoalmente, na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP.	Até 3 dias da assinatura do Contrato, antes de iniciado os serviços.
		Relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.		
		Certificado NR-35 e ASO para trabalho em altura dos funcionários.		
		Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.		
		Cópia da licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, bem como autorização, emitida pela municipalidade do local para a disposição dos resíduos.		
		Informar à SEA o número da matrícula CEI.		

3.2. Os serviços poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no local.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados

ficarem inteiramente concluídos.

6.1.1.1. A Contratada terá 10 (dez) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização/Gestão deste Contrato.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001341, em 25/09/2019, no valor de R\$ 37.499,99 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral de Gaspar/SC, ou seu substituto, com o apoio técnico da Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, tendo autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 046/2019 e em sua proposta;

10.1.2. apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado;

10.1.2.1. deverá constar dessa declaração o profissional de que trata o subitem 9.3, alínea "c", do Edital do Pregão n. 046/2019. O profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESC;

10.1.3. providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC **antes de iniciados os serviços**:

10.1.3.1. ART(s) ou RRT(s) de execução dos serviços descritos no Projeto Básico / Termo de Referência e documento de Análise Preliminar de Riscos para trabalho em altura, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o fornecimento de ART;

10.1.3.2. relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

10.1.3.3. certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-35 dentro do prazo de validade (2 anos) e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura;

10.1.3.4. cópia da licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, bem como autorização, emitida pela municipalidade do local para a disposição dos resíduos;

10.1.3.5. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), que contemple os riscos ambientais causados por agentes químicos, físicos ou biológicos de todos os serviços previstos nesta contratação, com as respectivas formas de prevenção e mitigação;

10.1.4. **antes de iniciar os serviços**, visitar o local de execução para a conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

10.1.5. executar o serviço sob a responsabilidade do profissional indicado na subcláusula 10.1.2, com acompanhamento diário de, pelo menos, 1 (uma) hora/dia, preferencialmente no período da tarde, tendo como auxiliar um encarregado;

10.1.6. providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação. Informar à SEA o número da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, **antes de iniciados os serviços**;

10.1.7. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEA/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços;

10.1.8. manter no local de execução dos serviços um "**LIVRO DIÁRIO**", com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

10.1.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

10.1.10. todos os materiais deverão ser apresentados à Fiscalização antes de sua aplicação. Caso algum dos materiais apresente irregularidade quanto à especificação constante do Memorial Descritivo, deverá ser substituído por material que atenda às especificações solicitadas;

10.1.11. os materiais deverão ser entregues, acompanhados das respectivas notas fiscais;

10.1.12. caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

10.1.13. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias primas locais para a execução dos serviços;

10.1.14. utilizar na execução dos serviços pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada experiência técnica no cargo ou função, comprovada por intermédio de registro ou anotação na CTPS ou ficha de registro de empregado ou certificado de treinamento/capacitação, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade o Contratante julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;

10.1.15. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

10.1.16. todos os funcionários que forem executar trabalho em altura devem possuir treinamento na NR-35 dentro do prazo de validade (2 anos) e respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura;

10.1.17. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

10.1.18. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

10.1.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.20. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.21. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.22. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até

sua entrega ao TRES, **colocando ainda a placa nominativa;**

10.1.23. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.24. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.1.25. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei 8.666/93: *"O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."*;

10.1.26. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

10.1.27. prestar **garantia** dos serviços pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRES;

10.1.28. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRES;

10.1.30. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 046/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes

penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RICARDO BARRETO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS